



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/542– PMC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2022-00034SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023 –PMC

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. 15 de Novembro, S/Nº, Altos, Bairro: Centro, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr. **RONILDO DE SOUZA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº 5649145 SSP/PA e CPF/MF nº 918.100.512-15, residente e domiciliado na Rua Curuçá, s/n – Colares/PA - CEP: 68.785-000 e, de outro lado a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.581.445/0001-82, com sede na Estrada do Curuçambá, nº 50, Bairro Curuçambá no Município de Ananindeua estado do Pará, telefone (91) 32820206. e-mail: licitacao06@altamedlt.com.br; neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) **SILVAIR DIAS LADEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 8362637 PCDI/PA e CPF nº 001.069.532-06, residente e domiciliado na Rua Castanheira, Pass. São Pedro, Lote 04, Quadra 18, Casa 43, Atalaia, Cidade Nova, Ananindeua – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00034SRP, da Prefeitura Municipal de Paragominas, objetivando a contratação de empresa visando a Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica, Hipertensão e Diabetes, Saúde Mental e uso hospitalar – Urgência e Emergência, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 25MG COM 30 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	CAIXA	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70
2	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 0,18	R\$ 324,00
3	GLICOSE 25% 10ML INJ ESPECIFICAÇÃO: IV; PROCEDÊNCIA;	UNIDADE	400	R\$ 0,59	R\$ 236,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

	NACIONAL;				
4	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 100ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	FRASCO	750	R\$ 2,71	R\$ 2.032,50
5	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP. SUBLINGUAL - CX C/ 30 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA;NACIONAL	CAIXA	3	R\$ 11,60	R\$ 34,80
6	NIFEDIPINO 20MG ESPECIFICAÇÃO: CAIXA C/30 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA;NACIONAL	CAIXA	180	R\$ 14,55	R\$ 2.619,00
7	AMOXICILINA+CLAVULAN ATO DE POTASSIO 500 MG+125MG; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 4,24	R\$ 42.400,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/4ML INJETAVEL; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	1.000	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
9	LORATADINA 10MG 12C; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	CAIXA	4.000	R\$ 2,78	R\$ 11.120,00
10	CEFALEXINA 250MG SUSP (UND) ESPECIFICAÇÃO: 250/5ML 60ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	CAIXA	3.000	R\$ 12,44	R\$ 37.320,00
11	BROMOPRIDA 4MG/ML 10ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	384	R\$ 2,24	R\$ 860,16
12	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG - CX C/ 20 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	CAIXA	300	R\$ 9,36	R\$ 2.808,00
13	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML FRACO 100 ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	FRASCO	200	R\$ 2,38	R\$ 476,00
14	AMPICILINA 1G INJ (UND) ESPECIFICAÇÃO: IV SODICA; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
15	AMPICILINA 250MG SUSP. (UND) ESPECIFICAÇÃO: FRASCO COM 60ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	165	R\$ 8,63	R\$ 1.423,95
16	AMPICILINA 500MG COMP. ESPECIFICAÇÃO: AS CARTELAS/BLISTER DEVE SER COM 10 OU 12 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
17	CIMETIDINA 300 MG/ 2ML	AMPOLA	500	R\$ 1,62	R\$ 810,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

	INJ ESPECIFICAÇÃO: IV/IM; PROCEDÊNCIA; NACIONAL				
18	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML INJ. IV; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	10.000	R\$ 13,57	R\$ 135.700,00
19	MANITOL 250ML 20%ML	UND	96	R\$ 17,32	R\$ 1.662,72
20	METRONIDAZOL INJ. 500MG ESPECIFICAÇÃO: IV; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	120	R\$ 9,71	R\$ 1.165,20
21	VALPROATO DE SODIO 500 MG; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 1,26	R\$ 7.560,00
22	CARBAMAZEPINA 200 MG; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
23	TOPIRAMATO 100MG C/ 60 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	FRASCO	45	R\$ 83,22	R\$ 3.744,90
24	IVERMECTINA 6MG - C/ 02 COMPRIMIDOS; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	CAIXA	5.000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
25	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - XAROPE PEDIATRICO FRASCO 100ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	FRASCO	500	R\$ 11,49	R\$ 5.745,00
26	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - XAROPE ADULTO FRASCO 100ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	FRASCO	500	R\$ 13,85	R\$ 6.925,00
27	DIMETICONA 40MG; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
28	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. AMPOLA 2ML IM/IV; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	AMPOLA	300	R\$ 1,41	R\$ 423,00
29	SORO RINGER SIMPLES 500ML INJ ESPECIFICAÇÃO: IV; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	UNIDADE	210	R\$ 6,57	R\$ 1.379,70
30	LEVOFLOXACINO 750 MG; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	COMPRIMIDO	1.505	R\$ 9,02	R\$ 13.575,10
31	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR ESPECIFICAÇÃO: 100ML; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	FRASCO	600	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
32	SECNIDAZOL 1000MG C/2 COMP.; PROCEDÊNCIA; NACIONAL	CAIXA	5.000	R\$ 3,31	R\$ 16.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 337.747,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

2.1. O valor deste contrato, de R\$ 337.747,73 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

2.2. O quantitativo indicado na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. O valor do contrato não poderá sofrer alteração ou correção monetária no prazo inferior a um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico, com regime de execução INDIRETA na forma de empreitada por preço unitário, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 27 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 31/04/2023 a 30/04/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE:

- a) Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico de forma integral o objeto do processo;
- c) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

- 7.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;
- 7.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;
- 7.7. Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;
- 7.8. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os produtos de primeira qualidade;
- 7.9. Comunicar ao representante legal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.10. Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal da CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

- 9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- 9.1.3. Obrigação da contratada de manter a qualidade de habilitação durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A despesa originada deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

- 10 301 0010 2.100 – Manutenção da Farmácia Básica
10 301 0010 2.103 – Manutenção do Programa de Medicamento e Insumos p/ diabéticos
10 302 0010 2.108 – Manutenção de Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0010 2.110 – Manutenção das Ativ. Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento de Despesa:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.
13. 2. O pagamento será creditado em favor da empresa prestadora de serviços, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.
- 13.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.4.. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

13.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

16.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - Fizer declaração falsa;

16.2.5 - Cometer fraude fiscal;

16.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- Não celebrar o contrato;

16.2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preço nº 183/2023 do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00034SRP, da Prefeitura Municipal de Paragominas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Termo Judiciário de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colares - PA, em 31 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ronildo de Souza Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

CNPJ nº 21.581.445/0001-82
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: